



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 21/2021.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO 1167/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Proj. de Lei nº
Resolução
Decreto Legislativo
Parecer
19/05/21
13:00h

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "Cria o Conselho e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Porto Velho e dá outras providências".

Em síntese o presente projeto de lei complementar propõe a reestruturação administrativa do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, visando a adequação legislativa em atendimento a Decisão Monocrática nº 0047/2020/GCFCS/TCE-RO, proc. 02839/2019 e respectiva revogação das Leis Complementares nº 233/2010 e nº 712/2018.

Quanto ao quesito legalidade, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência está vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, nos termos do art. 62, inciso IV, alínea "e" da Lei Complementar nº 648/2017, *in verbis*:

"LC. 648/2017

Art. 62. A estrutura organizacional básica da Administração Direta com as alterações introduzidas por força desta Lei Complementar, compreende:

.....
IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família;

.....
e) Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência;"

Ademais, o referido PLC possui base legal na legislação vigente, Lei Orgânica Municipal, conforme demanda as disposições do art. 65, § 1º, IV, V, art. 67, I, XI, art. 87, II, III e VI, por se tratar de matéria de cunho administrativo e organizacional de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, *in verbis*:

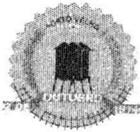
"LOM-PVH

Art. 65.
§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal;

V – propostas de orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias;

Div. De Protocolo
Oficial Legislativo
Sandro E. L. Santos
Oficial Legislativo
Div. De Protocolo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Art. 67.
I – lei de estrutura administrativa;

.....
XI – criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal;

.....
Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

.....
II – exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

.....
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

.....
VI – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;"

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 18 de maio de 2021.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE MAIO DE 2021.

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1167/2021
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 19 05 /21 Horário 13:00h

“Cria o Conselho e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Porto Velho e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no incisos III e VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão representativo, paritário, normativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, em consonância com a Lei Federal nº 13.146, 06 de julho de 2015, e Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, considera-se pessoa com deficiência aquele que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD:

I – Promover e aprovar planos, Programas, Projetos e Benefícios destinados a defesa e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

II – Exercer as funções de Controle Social na execução das políticas públicas de: Transporte, Mobilidade Urbana, Educação, Saúde, Trabalho, Assistência Social, Turismo e demais políticas setoriais em relação as pessoas com deficiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



III – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF e das demais Secretarias Municipais sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a promoção e defesa das pessoas com deficiência;

IV – Estabelecer critérios para a aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir a cada exercício financeiro, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência na forma de plano de aplicação dos recursos;

V – Apreciar os relatórios da execução dos recursos destinados a Política Municipal da Pessoa com Deficiência das políticas setoriais;

VI – Zelar pela efetivação da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII – Sugerir a elaboração de estudos e pesquisas que visam definir prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, objetivando a melhoria ou que possa afetar a qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VIII – Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para integração, inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência;

X – Elaborar o seu Regimento Interno;

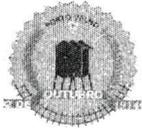
XI – Cadastrar e manter atualizado a relação de Entidades e Organizações da Sociedade Civil que prestam atendimento à pessoa com deficiência no município de Porto Velho nas áreas da Saúde, Assistência Social, Educação, Moradia, Trabalho, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo, Transporte, Mobilidade Urbana, e demais políticas setoriais conforme critérios a serem estabelecidos para esta finalidade;

XII – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, petições e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violações de direitos da pessoa com deficiência no âmbito do município de Porto Velho;

XIII – Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência, com atribuições de avaliar a política municipal e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I
Da Composição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentações – SEMOB;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES.

II – 6 (seis) representantes de Entidades ou Organizações da Sociedade Civil com atuação na área de direitos humanos voltados a defesa de direitos da pessoa com deficiência no município de Porto Velho.

Art. 5º As instituições definidas no inciso II do art. 4º desta Lei Complementar serão eleitas no Fórum específico com a instalação de assembleia eleitoral com a participação de entidades na rede de proteção à pessoa com deficiência, a ser convocado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

§ 1º O fórum municipal será realizado preferencialmente de forma presencial e excepcionalmente virtual quando houver impedimentos decorrentes de Situações de Emergência ou Calamidade Pública devidamente reconhecidas pelas autoridades competentes.

§ 2º Na eleição de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser formada lista contendo a nomeação das doze entidades mais votadas.

§ 3º No caso de destituição do representante da instituição eleita, titular e suplente, a entidade será substituída pela sétima entidade mais votada no Fórum e, de forma sucessiva até a décima segunda.

§ 4º Para efeitos do § 2º deste artigo, no ato de nomeação dos membros do Conselho, titulares e suplentes, também deverá constar a denominação das entidades substitutas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



§ 5º A nomeação dos representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal e das instituições da Sociedade Civil Organizada será feita mediante ato do Executivo Municipal.

Seção II Da Estrutura Organizacional

Art. 6º A Estrutura Organizacional do CMDPD é constituída de:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – 1º Secretário(a);

IV – 2º Secretário(a);

V – Plenário;

VI – Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – A Mesa Diretora do CMDPD Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão exercidas por conselheiros eleitos, em regime de votação aberta, pelos membros do colegiado para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

II – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito através da Mesa Diretora do Conselho;

III – As atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º O Plenário será o Órgão de deliberação máxima, em nível executivo, do CMDPD e reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, Vice-Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros utilizando-se dos canais de comunicações oficiais utilizados.

§ 1º O Plenário será instalado com maioria absoluta, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, sendo a primeira chamada 15 (quinze) minutos após o horário de início e segunda chamada 15 (quinze) minutos contados da primeira convocação.

§ 2º Cada Conselheiro terá direito a voz e um único voto em plenário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



§ 3º O Presidente do CMDPD terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberação “ad Referendum” para posterior apreciação do Plenário.

Art. 9º O(A) Secretário(a)-Executivo(a) será exercida preferencialmente por profissional com reconhecida atuação na Política de Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF com a devida ciência ao colegiado.

Art. 10. Para mudanças no Regimento Interno será necessário o quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CMDPD em reunião específica convocada para essa finalidade.

Seção III Do Funcionamento do Conselho

Art. 11. Os membros do CMDPD exercerão seu mandato por um período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, salvo quando não houver número de instituições da sociedade civil suficientes para a composição do Conselho.

Parágrafo único. Caso haja vencimento da composição do colegiado por omissão voluntária, negligência ou imprudência, ficará a cargo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família nomear por ato próprio uma Comissão Eleitoral que conduzirá a realização do fórum até a instalação da assembleia eleitoral que elegerá a Sociedade Civil considerando o princípio da supremacia do interesse público.

Art. 12. A função de membro do CMDPD não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD serão lavradas em atas, em livro próprio e formalizadas em resoluções devendo obrigatoriamente ser publicadas no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

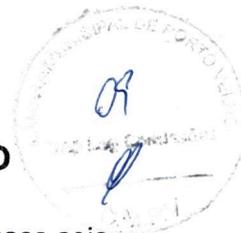
Art. 14. Os representantes do Poder Público e da sociedade civil poderão ser destituídos da função de Conselheiros nas seguintes situações:

- I -- Desvincular-se da instituição a que originou sua representação;
- II – Não comparecer por 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas sem justificativa num período de 12 (doze) meses;
- III – Apresentar renúncia espontaneamente ao Colegiado;
- IV – Por razão de inidoneidade moral devidamente comprovada e votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do conselho, sendo assegurado ao interessado o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. No caso de destituição do representante do Poder Público Municipal no CMDPD, titular ou suplente nas situações descritas nos incisos I a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



IV deste artigo, caberá à Secretaria representada a indicação de seu substituto, caso seja da Sociedade Civil deverá a entidade representante realizar nova indicação. A apuração nos casos do inciso IV, deverá ser realizada em processo disciplinar garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. O Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, disporá de recursos materiais e humanos para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 16. As normas de instalação, escolha e nomeação dos membros do CMDPD deverão ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – FMDPD, destinado a financiar os serviços, programas, projetos e benefícios voltados a garantia de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 18. O FMDPD será constituído das receitas provenientes de:

I – Recursos que lhe forem destinados ou que a lei estabelecer no orçamento do município no decorrer de cada exercício;

II – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, valores, bens móveis, imóveis e transferências de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas, jurídicas, organizações governamentais e não-governamentais observada a legislação pertinente;

III – Arrecadação de multas decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

IV – Rendimentos das aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

V – Recursos provenientes de convênios celebrados com a União ou Estado de Rondônia para execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI – Recursos transferidos na modalidade fundo a fundo advindos da União ou Estado;

VII – Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos que compõe o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais que tenham relação com a Prefeitura de Porto Velho em conta-corrente especial sob a denominação “Fundo da Pessoa com Deficiência – FMDPD”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Art. 19. As receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão destinadas a:

I – Parcerias realizadas com Entidades ou Organizações Sociais para o financiamento de projetos voltados ao atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência;

II – Programas e Projetos Governamentais voltados ao atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III – Outras despesas que tenham relação direta com a promoção e defesa de garantia de direitos das pessoas com deficiências com a devida anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará subordinado operacionalmente:

I – À Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pelas operações financeiras e contábeis de sua competência;

II – A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela formulação, elaboração e acompanhamento dos processos e fases das despesas de sua competência referentes aos recursos do FMDPD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 22. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 388, de 02 de julho de 2010, e a Lei Complementar nº 713, de 22 de março de 2018.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.